Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 09:05
Legislativo - ORP 6/2022

Ofício nº 06/AL Pato Branco, 11 de janeiro de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 02/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente em resposta ao requerimento nº 1217/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 492/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 02/2022 - SMMA

Pato Branco, 06 de janeiro de 2022.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 1217/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 1217/2021, que solicita parecer técnico quanto ao Projeto de Lei n° 129/2021, seguem considerações.

Inicialmente, cabe mencionar que identifica-se a ocorrência de inúmeros casos em que o animal, além de acorrentado, também passa fome e sede e fica ao relento, sujeito às intempéries. São-lhe, portanto, negadas também outras Liberdades, e está sendo infringido o Art. 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Apesar do exposto e, a partir da análise da proposição, pontuamos alguns critérios devem ser levados em consideração:

A) Inicialmente infere-se que, a lei proposta não faz distinção do tipo de animal: domésticos, silvestres, exóticos, de companhia, de trabalho ou de produção.

B) Condições do imóvel, quanto ao cercamento do terreno: deve-se levar em consideração se o imóvel possui muros e/ou grades adequadas para que o animal possa permanecer solto, sem que hajam fugas; Infere-se ainda que, muitos tutores de baixa renda, não possuem condições de proceder com o cercamento do imóvel. Frente a esse contexto, indaga-se: Não tendo condições para cercamento do terreno, o tutor terá condições para proceder com o pagamento da multa?

C) Sugerimos a inclusão e detalhamento das providências a serem adotadas em casos de reincidência, qual seria a destinação do animal e quais as penalidades que o tutor poderia sofrer, além da multa.

D) Acerca do exposto no Art. 1: Indicamos que seja feita a inclusão de metragem mínima e tamanho da corrente conforme o porte do animal. Tal informação se faz necessária para garantir a isonomia da aplicação da lei, tal como o artigo quinto da Constituição Federal (1988) ao determinar que "todos são iguais perante a lei". Para tanto, o princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos.

E) Acerca do exposto no Art. 2: Qual seria o meio de comprovação da agressividade?

F) Acerca do exposto no Art. 3: Qual critério deve ser estabelecido para aplicação da multa de 24 UFM até 250 UFM (para estabelecimentos comerciais) e 24 UFM até 120 UFM (em caso de pessoa natural). Menciona-se a necessidade de garantir a isonomia, por isso, devem ser expostos os critérios para cada valor.

G) Sugere-se, por fim, que o proposto neste projeto de lei, seja adicionado a Lei Ordinária nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Fabiano Alves da Silva

Médico Veterinário

Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Fabiano Alves da Silva
Médico Veterinário
CRMV-PR 12161

Keli Starck

Engenheira Ambiental

Secretária de Meio Ambiente

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR